

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4989 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

APROVA A MINUTA-PADRÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO A SER ADOTADA PELA AGÊNCIA ESTADUAL DE FOMENTO - AGE- RIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AGERIO CREDITAXI, PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 9.835, DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º SEI-220009/000129/2023;

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	
Produto AgeRio CrediTaxi	
1 - Emitente	
Nome:	
CPF:	RG:
Endereço:	
Cidade:	UF:
Estado Civil:	Regime de Bens:
2 - Credora	
Nome: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A - AgeRio, na qualidade de administradora do Fundo Estadual de Fomento ao Microcrédito Produtivo Orientado para Empreendedores - FEMPO (art. 2º, da Lei nº 6.139, de 2011, com a redação conferida pela Lei nº 7.039, de 2015)	
Endereço: Av. Rio Branco, 245 - 3 andar - Centro	
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ
3 - Características da Operação	
- Valor Total do Financiamento: R\$ xxx (xxx reais) correspondente ao(s) seguinte(s) valor(es) na data de emissão desta CÉDULA:	
a) Valor da Operação (valor liberado ao cliente) - R\$ xxx (xxx reais);	
b) Tarifa de Consulta Cadastral (TCC) - R\$ xxx (xxx reais);	
c) Taxa para a Realização do Gravame - R\$ xxx (xxx reais).	
- Origem dos Recursos: Recursos do Fundo Estadual de Microcrédito Produtivo Orientado para Empreendedores - FEMPO	
- Finalidade: Aquisição de veículo destinado ao transporte de passageiros autorizado pelo Poder Público, do VENDEDOR abaixo discriminado, e capital de giro associado para adaptação do veículo para transporte de pessoa com deficiência, se for o caso.	
Razão Social:	
CNPJ nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	
Carência: Carência de XXX (valor por extenso) meses. A contagem do prazo de carência se iniciará no dia 15 (quinze) subsequente à data de liberação dos recursos.	
- Amortização:	
- Prazo - (xxx meses), com prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema PRICE. O prazo de amortização se iniciará após o período de carência. A primeira parcela será devida no dia 15 (quinze) subsequente ao término do período de carência.	
- Praça de Pagamento: Rio de Janeiro.	
- Disponibilidade do Crédito:	
Aquisição de veículo: liberação única, mediante crédito na conta-corrente de titularidade do VENDEDOR do veículo após comprovação de pagamento pelo (a) EMITENTE da contrapartida do financiamento a esse mesmo vendedor e observado o item 3.1 do Anexo 1.	
Capital de giro para adaptação de veículo: liberação na modalidade reembolso, com liberação dos recursos na conta bancária de titularidade do (a) EMITENTE, mediante apresentação da nota fiscal que comprove a execução do serviço no veículo objeto do financiamento, sendo creditado o valor líquido, já deduzidos os débitos determinados por lei e os autorizados na CÉDULA.	

ANEXO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO:

A presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO tem por objeto o apoio financeiro ao (à) EMITENTE, com recursos do Fundo Estadual de Microcrédito Produtivo Orientado para Empreendedores - FEMPO, criado pela Lei Estadual nº 6.139, de 28/12/2011, com base na Lei Estadual nº 9.835/22, regulamentada pelo Decreto nº 48.454, de 05/04/2023, para aplicação exclusiva nas destinações descritas no item 2 (DO VALOR E DA FINALIDADE DO CRÉDITO), visando ao fomento da economia do Estado do Rio de Janeiro, por meio de financiamento aos taxistas, mototaxistas e autorizados a explorar o serviço de transporte coletivo de passageiros no Estado do Rio de Janeiro, destinado à aquisição de veículos novos ou usados, com no máximo 5 anos de fabricação, e adaptação de veículo para transporte de pessoa com deficiência.

2. DO VALOR E DA FINALIDADE DO CRÉDITO:

A Credora, na qualidade de administradora do Fundo Estadual de Fomento ao Microcrédito Produtivo Orientado para Empreendedores - FEMPO, por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO concede ao (à) EMITENTE um crédito fixo no valor de R\$ XXXXXX (XXXXX reais), destinado, exclusivamente, à aquisição de veículo novo ou usado, destinado ao transporte de passageiros autorizado pelo Poder Público, com, no máximo, 5 anos de fabricação, e capital de giro associado para a adaptação do veículo para o transporte de pessoa com deficiência.

3. DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO:

A liberação do crédito referido no item 2 (DO VALOR E DA FINALIDADE DO CRÉDITO) será efetuada em uma ou mais parcelas e é condicionada, dentre outros fatores legal e convencionalmente previstos, à inexistência de qualquer fato que venha alterar a situação econômico-financeira do (a) EMITENTE e que, a critério da CREDORA, possa afetar a segurança do crédito concedido.

3.1. A liberação do crédito para AQUISIÇÃO de veículo novo ou usado dar-se-á até o dia 30 (trinta) subsequente à data de apresentação da nota fiscal de venda do veículo, caso esta ocorra na primeira quinzena, ou até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, caso assinado na segunda quinzena, mediante depósito em conta bancária de titularidade do VENDEDOR qualificado no preâmbulo, condicionada à comprovação de pagamento pelo (a) EMITENTE da contrapartida do financiamento a esse mesmo vendedor, conforme disposto na parte final do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 48.454/2023, à regularidade fiscal prevista no item 3.3 e ao cumprimento da obrigação prevista no item 14 deste Anexo I (DO SEGURO COM COBERTURA PARA COLISÃO, FURTO/ROUBO E INCÊNDIO).

3.2. A liberação do crédito na modalidade capital de giro para adaptação de veículo será feita na modalidade reembolso, com liberação dos recursos na conta bancária de titularidade do (a) EMITENTE, mediante apresentação da nota fiscal que comprove a execução do serviço no veículo objeto do financiamento e o respectivo comprovante de pagamento, sendo creditado o valor líquido, já deduzidos os débitos determinados por lei e os autorizados na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, devendo ser observado o disposto no item antecedente.

3.3. A liberação do crédito é condicionada à apresentação pelo (a) EMITENTE de: Certidão de Regularidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro emitida pela Secretaria Estadual de Fazenda com status de Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa e Certidão de Débitos em Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro emitida pela Procuradoria do Estado com status de Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.

3.4. O crédito será efetuado pelo valor líquido e, se for o caso, deduzido o pagamento do Imposto sobre

CONSIDERANDO:

- caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

- a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca o melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico;

- que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito a documentos de natureza jurídica padronizados, buscando maior segurança jurídica;

- o § 5º, do art. 5º, do Decreto nº 48.454, de 5 de abril de 2023, que estabelece caber a Procuradoria Geral do Estado a aprovação de minuta-padrão de cédula de crédito bancário para a formalização dos financiamentos a que se refere à Lei nº 9.835, de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Minuta-Padrão P- 1/23, que acompanha a presente Resolução, relativa à Cédula de Crédito Bancário, a ser adotada pela Agência Estadual de Fomento - AgeRio, no âmbito do Pro-

grama AgeRio CrediTaxi, previsto na Lei Estadual nº 9.835, de 2022, destinado ao financiamento de taxistas autônomos e outros prestadores de serviços de transporte.

Art. 2º - Caberá à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15) promover a sua divulgação na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023

BRUNO TEIXEIRA DUBEUX

Procurador-Geral do Estado

- Encargos Financeiros: Juros compensatórios de 3% (três por cento) ao ano, que serão custeados pelo FEMPO, nos termos da Lei Estadual nº 9.835/22, resultando na ausência de juros compensatórios para o (a) EMITENTE.	
- Encargos Moratórios: - Juros de mora: 1% (um por cento) ao mês. - Multa moratória: 2% (dois por cento) nos primeiros 60 (sessenta) dias e 10% (dez por cento) a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia, incidente sobre o saldo devedor vencido. As disposições relativas à mora, multas e outras penalidades da CÉDULA, bem como as hipóteses de vencimento antecipado da dívida, encontram-se no ANEXO I desta CÉDULA.	
- Tarifa de Consulta Cadastral: R\$ xxx(XXX reais) que será incluída no valor do financiamento e descontada da primeira ou única liberação dos recursos.	
- Forma de Pagamento: Boleto bancário.	
- Custo Efetivo Total (CET): xxx% (xxxxx por cento) ao ano, equivalente a xxx% (xxxx por cento) ao mês, na presente data.	
- Taxa para a Realização do Gravame: R\$ xxx (xxx), que será incluída no valor do financiamento e descontada da primeira ou única liberação dos recursos.	
4 - Garantias Reais	4.1 - Valor de Avaliação (valor da aquisição/FIPE, o que for menor) R\$ xxxx (xxxx reais)
Veículo, com as seguintes características: Tipo do veículo (taxi, van, kombi, motocicleta): Marca: Modelo: Data da compra: Cor: FAB: /MOD: Endereço onde será localizado: (endereço do EMITENTE)	
5- Outros dados desta CÉDULA	
5.1 - Anexos integrantes desta CÉDULA de Crédito Bancário para todos os fins e efeitos de direito: ANEXO I - Disposições Gerais; ANEXO II - Demonstrativo do Custo Efetivo Total (CET); e ANEXO III - Planilha Estimativa de datas de Vencimento e Valores das Parcelas do Financiamento. O anexo referente às Disposições Gerais somente poderá ser alterado mediante termo aditivo. Os demais anexos poderão ser alterados independentemente de termo aditivo, desde que se mantenha inalterado o valor total do financiamento.	
5.2 - Local e Data de Emissão: Rio de Janeiro, dd/mm/aaaa.	

EMITENTE:

Nome: xxxxxxxxxx
CPF/CNPJ: xxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

Nome: xxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxx

Nome: xxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxx

a) Pena Convencional (MULTA) - A percentagem relativa à pena convencional incidirá sobre o saldo devedor vencido, escalonada da seguinte forma:

DIAS CORRIDO DE ATRASO	PERCENTUAL
DE 01 A 60	2%
DE 61 EM DIANTE	107

b) Juros Moratórios (MORA) - A taxa de juros moratórios será de 1,0% (um por cento) ao mês, pro rata die, de acordo com a metodologia linear, com base no calendário comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e incidente sobre o saldo devedor vencido.

7.1 Para apuração dos encargos previstos nesta cláusula, será utilizado como base de cálculo o valor do saldo devedor vencido na data do vencimento.

7.2 Entram na composição do saldo devedor vencido, podendo ser na forma de parcela ou não, e, no que couber, os seguintes valores: recursos liberados, juros moratórios, despesas, comissões e demais taxas e encargos pactuados, além de multas eventualmente impostas.

7.3 Entende-se por saldo devedor o valor da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou valor presente da (s) parcela(s) vincenda(s).

7.4 A CREDORA incluirá o nome do(a) EMITENTE devedor inadimplente (s) nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA), após o vencimento da obrigação.

7.5 Os procedimentos e prazos de cobrança extrajudicial e renegociação observarão o disposto no Decreto No 48.454/2023 ou outra norma que venha a substituí-lo.

8. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO (A) EMITENTE:

Obrigada-se, ainda, o (a) EMITENTE a:

a) manter atualizadas, junto à CREDORA, suas informações cadastrais, bem como as dos prestadores de garantia deste instrumento;

b) não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da estipulada nesta CÉDULA;

c) pagar à CREDORA a Tarifa de Consulta Cadastral - TCC, fixada em 3% (três por cento) sobre o valor total do financiamento e a Taxa para a Realização do Gravame, estando ciente de que a ambas serão incluídas no valor total do financiamento e descontada da primeira ou única liberação de recursos;

d) tornar disponível e fornecer à CREDORA documentos e informações que lhe forem solicitados;

e) cumprir quaisquer das obrigações assumidas, não só por este instrumento como por qualquer outro que tenha firmado ou venha a firmar com a CREDORA;

f) não usar de falsidade em qualquer declaração prestada à CREDORA;

g) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como vender ou alienar, sob qualquer forma, dos bens financiados e/ou dados em garantia, sem autorização prévia e expressa da CREDORA;

h) arcar com os custos inerentes aos recebimentos dos recursos; e

i) manter, durante todo o tempo em que perdurar o financiamento, a regularidade fiscal prevista no item 3.3.

9. DO INADIMPLEMENTO NÃO FINANCEIRO:

Na hipótese de inadimplemento de obrigação não financeira, descrita no item 8 (DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO (A) EMITENTE), o (a) EMITENTE ficará sujeito ao pagamento da Multa Moratória na percentagem fixa de 10% (dez por cento) sobre o valor liberado da CÉDULA e será exigível, na hipótese de não cumprimento da obrigação não financeira, dentro do prazo estabelecido em notificação por escrito da CREDORA ao (à) EMITENTE. Caso a

multa não seja paga, o débito será vencido antecipadamente e remetido para inscrição em dívida ativa e cobrança pela Procuradoria Geral do Estado.

10. DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA CÉDULA:

Na hipótese de inadimplemento financeiro e/ou não financeiro, ocorrerá o vencimento antecipado automático da CÉDULA, de pleno direito, sendo imediatamente exigível o pagamento integral da dívida, acrescida dos seguintes encargos:

a) Sobre as parcelas vencidas - Incidirão os encargos previstos no item 7 (DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO), calculados da data dos seus respectivos vencimentos até a data do efetivo pagamento.

b) Sobre as parcelas a vencer - Incidirão os encargos previstos no item 7 (DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO) sobre o saldo atual pro rata die das parcelas vencidas, calculados a partir do dia seguinte ao inadimplemento de qualquer obrigação financeira contida nesta CÉDULA até a data do efetivo pagamento.

10.1 Os encargos de inadimplemento previstos nesta cláusula serão devidos a partir do dia subsequente ao inadimplemento de qualquer obrigação financeira contida nesta CÉDULA e incidirão sobre as parcelas vencidas e sobre o saldo atual das parcelas a vencer.

10.2 Além da dívida decorrente desta CÉDULA, a CREDORA poderá considerar vencidas, de pleno direito, quaisquer outras dívidas existentes em seu favor de responsabilidade do (a) EMITENTE e exigir o pagamento do valor resultante, calculados nos termos da presente cláusula, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, sem prejuízo das sanções previstas nos itens 7 (DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO) e 9 (DO INADIMPLEMENTO NÃO FINANCEIRO) e também no caso de ser declarada a insolvência do (a) EMITENTE e/ou de qualquer dos prestadores de garantia e de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 333 e 1.425, do Código Civil e neste instrumento, em especial no item 8 (DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO EMITENTE).

11. DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA:

O (A) EMITENTE reconhecerá como prova de seu débito, os cheques, saques, recibos ou ordens de pagamento que assinar ou emitir, bem como os lançamentos que forem feitos em sua conta ou à sua ordem, pela CREDORA, referentes às obrigações aqui assumidas, ficando, deste modo, expressa e plenamente asseguradas a certeza e a liquidez da dívida, compreendendo o cálculo de juros, de taxas e de outras despesas que com o principal formarão o débito do (a) EMITENTE.

12. DAS DESPESAS:

Correrão por conta do (a) EMITENTE os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a presente operação, inclusive IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, na forma da legislação vigente, bem como toda e qualquer despesa decorrente deste instrumento, inclusive as de registro das garantias, além daquelas usuais e legítimas que a CREDORA fizer para a segurança, regularização ou realização dos seus direitos creditórios. Essas despesas, quando não descontadas do valor da liberação, serão pagas pelo (a) EMITENTE, contra a emissão, pela CREDORA, do aviso de débito respectivo e a apresentação do comprovante da referida despesa.

13. DA GARANTIA REAL: PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA DE VEÍCULO AUTOMOTOR

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, o (a) EMITENTE (A) dá à CREDORA a propriedade fiduciária, nos termos dos artigos 1.361 a 1.368 do Código Civil, do veículo objeto do financiamento, descrito e caracterizado, conforme item 5 do PREÂMBULO.

13.10 (A) EMITENTE também se qualifica como fiel depositário dos bens mencionados neste item e se obriga a cumprir o disposto nos incisos I e II do art. 1363 do Código Civil, respondendo civil e penalmente pela guarda e conservação dos referidos bens.

13.20 DEPOSITÁRIO poderá ser substituído, mediante formalização jurídica, em até 30 (trinta) dias contados da indicação do novo depositário, desde que haja a anuência da CREDORA.

13.30 DEPOSITÁRIO continuará responsável pelos bens mencionados neste item até que seja formalizada pelas partes a nomeação do novo depositário, que assumirá os encargos objeto deste item.

13.4 Reserva-se a CREDORA o direito de requerer reavaliação dos bens gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia e caso haja, em qualquer momento, perda, deterioração, depreciação, desvalorização ou insuficiência das garantias referidas neste item, o (a) EMITENTE se obriga a substituí-la ou reforçá-la, constituindo em favor do CREDORA novas garantias, sendo o reforço da garantia constituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação que, nesse sentido, lhe tenha feito a CREDORA.

13.50 registro da alienação fiduciária do veículo objeto do financiamento será realizado pela CREDORA, na forma do artigo 1.361, §1º, do Código Civil.

13.60 Os dados constantes da Nota Fiscal do veículo, quando emitida, integrarão o contrato para todos os fins.

14. DO SEGURO COM COBERTURA PARA COLISÃO, FURTO/ROUBO E INCÊNDIO :

A EMITENTE deverá contratar seguro com cobertura de colisão, furto/roubo e incêndio do veículo/motocicleta financiado que possua limite máximo de indenização de, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor financiado, comprovando a contratação mediante apresentação de cópia da proposta, da apólice ou outro comprovante de contratação do seguro, além do respectivo recibo de pagamento do prêmio, referente à primeira parcela, previamente à liberação dos recursos.

14.10 produto de seguro contratado para o veículo financiado e a respectiva sociedade seguradora deverão estar devidamente habilitados e registrados na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

14.20 atendimento à exigência de contratação de seguro do veículo prevista no art. 1-A, § 3º, da Lei Estadual nº 9.835, de 01 de setembro de 2022, se dará exclusivamente pela comprovação da contratação do seguro do veículo financiado previamente a liberação dos recursos.

15. DO LOCAL DO PAGAMENTO:

O presente financiamento será pago na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, observado o disposto no item 5 (DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO).

16. DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como competente para o ajuizamento de ações que resultarem ou possam resultar desta CÉDULA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DA PUBLICIDADE:

Será providenciada pela CREDORA a publicidade do extrato da presente CÉDULA após a sua assinatura.

18. DA VIGÊNCIA:

A presente CÉDULA vigorará até o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações nele estabelecidas.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As folhas do presente instrumento serão rubricadas pelo EMITENTE.

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DO CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)

O CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) representa todos os encargos e despesas incidentes nesta operação de financiamento, o qual corresponde, na presente data, a XXX% (XXXXXX por cento) ao ano, equivalente a xx% (xxx por cento) ao mês, conforme planilha abaixo, cujo teor a EMITENTE previamente tomou conhecimento, aceitou e anuiu. Tal percentual sofrerá alteração de acordo com a data da liberação do crédito. Assim, o CET atualizado poderá ser solicitado, a qualquer tempo, pela EMITENTE, até o fim de vigência da presente CÉDULA.

(preencher com o nome do (a) EMITENTE	Valor	Percentual
a) valor total devido do financiamento no ato da sua emissão:		
b) valor liberado ao cliente ou vendedor:		%
c) despesas vinculadas à concessão do crédito:		%
c1) tarifa de consulta cadastral:		%
c2) reembolso de taxa de entrada:		%
c3) tributos: IOF		%

ANEXO III - PLANILHA ESTIMATIVA DE DATAS DE VENCIMENTO E VALORES DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO

A planilha abaixo estabelece estimativas de datas de vencimento e dos valores das parcelas de juros no prazo de carência, se houver, ou das parcelas de amortização do débito, considerando a presente data e o sistema de amortização indicado no item "Características da Operação" da CÉDULA. Tais valores poderão sofrer alterações a depender da variação do índice utilizado para indexação da taxa de juros.

Parcela	Vencimento	Valor Parcela
1		
2		
3		
4		
5		
6		

Id: 2505642

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 29.08.2023

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 6º, inciso VI, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-140001/025570/2022,

RESOLVE:

NOMEAR JULIANA PIMENTA FARIAS observada a classificação final constante do Edital de Resultado Final do 2º CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, NÍVEL SUPERIOR E CADASTRO DE RESERVA, publicado em DOERJ de 29/06/2022, para o cargo de Analista Processual, Classe A, Padrão I, Nível Superior, do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei Estadual nº 4.720/2006, alterada pela Lei nº 6818/2014, em virtude de habilitação de concurso público, homologado em 28/06/2022 e publicado no DOERJ de 29/06/2022, com validade a contar de 31 de agosto de 2023.

NOMEAR SERGIO NASSIM MELLE JUNIOR observada a classificação final constante do Edital de Resultado Final do 2º CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, NÍVEL SUPERIOR E CADASTRO DE RESERVA, publicado em DOERJ de 29/06/2022, para o cargo de Analista Processual, Classe A, Padrão I, Nível Superior, do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei Estadual nº 4.720/2006, alterada pela Lei nº 6818/2014, em virtude de habilitação de concurso público, homologado em 28/06/2022 e publicado no DOERJ de 29/06/2022, com validade a contar de 31 de agosto de 2023.

Id: 2505426

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 29.08.2023

EXONERA, a pedido, **JULIANA BATALHA KNACKFUSS**, ID Funcional nº 5008916-1, com validade a contar de 31 de julho de 2023, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-150001/007070/2020.

NOMEIA FERNANDA FERNANDES DE ARAUJO, ID Funcional nº 5097163-8, para exercer, com validade a contar de 23 de agosto de 2023, o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-8, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Juliana Batalha Knackfuss. Processo nº SEI-150001/007070/2020.

Id: 2505465

O Prelo
Tradicional suplemento cultural da IOERJ desde 1988. A revista eletrônica O Prelo é totalmente produzida na Imprensa Oficial e está disponível no site.

oprelo.ioerj.com.br
[revistaoprelo](https://www.instagram.com/revistaoprelo)

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO